



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 CIDASC/EPAGRI/CEASA

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRICOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA;

SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA;

SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA 01ª – PRÉ-ACORDO

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2018/2019, até que novo instrumento seja firmado ou os dissídios sejam julgados.

CLÁUSULA 02ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelos Sindicatos acima qualificados, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do respectivo sindicato, sendo adotado o mesmo procedimento caso o contrato de trabalho venha a ser extinto por acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 03ª – FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para até 30 (trinta) minutos, respeitado o limite mínimo definido por lei, mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 04ª – REGISTRO DE JORNADA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa não limitará o registro da jornada das horas extraordinárias realizadas pelo trabalhador, devendo o controle refletir a integralidade da jornada trabalhada.

CLÁUSULA 05ª – VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo ou empresa terceirizada para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 06ª – VEDAÇÃO AO TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 07ª – FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS

As empresas através de comissão instituída pela diretoria, em conjunto com os representantes sindicais que subscrevem este acordo, elaborarão, apresentarão e defenderão, proposta junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando aumentar o Orçamento da Secretaria da Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA 08ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará, a partir de 1º de maio de 2019, os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 100% do INPC apurado entre 01 de maio de 2018 a 30 de abril 2019.

CLAUSULA 09ª – GANHO REAL

As empresas concederão para todos os funcionários, a título de ganho real, o valor de 3% sobre a remuneração.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro: A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que o valor do vale alimentação será reajustado anualmente pelo mesmo índice estabelecido a título de reposição salarial.

CLÁUSULA 11ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A empresa passará a contribuir para o Plano de Saúde com o percentual de 4,5 % sobre o total do valor da folha de pagamento, inclusive do décimo terceiro salário.

Parágrafo primeiro: A Cidasc proporcionará a liberação de 20 (vinte) horas semanais para um dos funcionários que seja membro eleito da Diretoria da ASCIDASC, para atuar como gestor do Plano de Saúde, através do Convênio de Adesão, atendendo o previsto na RN 137 da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo segundo: A CEASA, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento coletivo, promoverá estudos e implantará Plano de Saúde que beneficiará a totalidade de seus empregados nos moldes dos já existentes nas empresas CIDASC e EPAGRI.

CLÁUSULA 12ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2019, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 1.158,00 (Hum mil cento e cinquenta e oito reais), e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Único: O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 14ª – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade aos empregados lotados no Terminal Graneleiro, a partir do mês de maio de 2019, baseado na movimentação de cargas expedidas e faturadas no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro: Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo Segundo: Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item “T” da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, o que ocorrerá somente quando o preço médio real do total faturado pela Cidasc embarcado no Terminal for superior a R\$ 5,50 por tonelada.

Parágrafo Quarto: O empregado do terminal Graneleiro não terá direito a gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 15ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

Parágrafo Único: Em sendo pactuado a compensação de horas extra jornada, as mesmas serão compensadas com o gozo de descanso na mesma proporção dos adicionais adotados para a remuneração da hora extraordinária.

CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22:00h (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 17ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2019, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais) e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será calculado sobre a referência salarial inicial do cargo.

CLÁUSULA 18ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Parágrafo Segundo: Na data da assinatura do documento de aviso de férias, o funcionário poderá, além de escolher receber o 50 % do 13º salário e de optar entre 20 ou 30 dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento de salário ou não.

CLÁUSULA 19ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 20ª – RESSARCIMENTO DE DESPESAS E PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A empresa, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente, instituirá comissão específica, com a garantia de participação dos sindicatos signatários, cuja finalidade será de promover estudos e elaboração de propostas a serem levadas ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando a necessária atualização das normativas de concessão de diárias e ressarcimento de despesas.

Parágrafo Primeiro: A comissão terá prazo máximo de 60 dias para a elaboração e apresentação das propostas.

Parágrafo Segundo: Fica consignado que os ressarcimentos efetuados pela empresa em favor do Servidor serão a integralidade da despesa efetuada, livres de quaisquer custo de operação bancária.

CLAUSULA 21ª – SEGURO FROTA DE VEÍCULOS

A Empresa, a partir de 01 de junho de 2019, deverá contratar seguro para sua frota de veículos, sob sua inteira responsabilidade e custeio. A não contratação sujeitará a empresa pelo pagamento de eventuais indenizações e reparos decorrentes de sinistros.

CLÁUSULA 22ª – PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI

Na vigência deste acordo, a Epagri, Cidasc e Ceasa se compromete a implementar novo Plano de Demissão Incentivada – PDI.

CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 25ª – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 26ª – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Após adquirir o direito à licença especial, o empregado terá cinco anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de cinco anos.

Parágrafo Terceiro: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto: Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo sexto: O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

Parágrafo sétimo: Sendo do interesse do servidor, do total da licença especial, 1/3 (um terço) da mesma poderá ser usufruído em dias alternados.

CLÁUSULA 27ª – PREMIO ASSIDUIDADE

O empregado terá direito a licença de 5 (cinco) dias por ano trabalhado a título de prêmio assiduidade.

CLÁUSULA 28ª – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

Parágrafo Único: A empresa, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente, instituirá comissão específica, com a garantia de participação dos sindicatos signatários, cuja finalidade será de elaborar critérios objetivos para a concessão da mesma.

CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 30ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 31ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 32ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único : Fica estabelecido que o empregado optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 34ª – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando à conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 35ª – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando à conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único: A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 36ª – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência, ao dirigente sindical, para participar de reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 06 (seis) dias por ano a cada dirigente, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 37ª – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 38ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito da CIDASC e da EPAGRI, com remuneração e demais vantagens contratuais e do PCCS, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos, 01 (um) empregado em tempo integral vinculado ao SINTEC, 02 (dois) empregados em tempo integral vinculados ao SINTAGRI, 01(um) empregado em tempo integral e 01 (um) empregado um dia por semana, ambos vinculados ao SIMVET, 05 (cinco) empregados em tempo integral vinculados ao SINDASPI e 01 (um) empregado um dia por semana vinculados ao SAESC, um vinculado ao SINDECON e um vinculado ao SINCOPOLIS.

Parágrafo Único: Na ocorrência de eleições para a diretoria dos sindicatos integrantes do presente ACT durante sua vigência, ou em sendo do interesse dos sindicatos manifestado por escrito para a empresa, o número de dirigentes liberados no âmbito da Cidasc e Epagri poderá ser alterado, desde que haja uma troca, entre Cidasc e Epagri, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito da Epagri e da Cidasc, seja o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 39ª – REVISÃO PCCS EPAGRI E CIDASC

Conforme estabelece o artigo 62º do PCCS da Epagri e o artigo 65º do PCCS da Cidasc, a empresa constituirá no prazo de 60 dias, um Grupo de Trabalho especializado para, até o mês de novembro de 2019, apresentar aos sindicatos proposta de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, de modo

a propor instrumentos que possibilitem a descompressão da tabela salarial e contemple o efetivo desenvolvimento de carreira para todos os cargos e funções.

Parágrafo único: A empresa CEASA, constituirá no prazo de 60 dias, um Grupo de Trabalho especializado para, até o mês de outubro de 2019, apresentar aos sindicatos proposta de implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, nos moldes dos já existentes nas empresas CIDASC e EPAGRI.

CLÁUSULA 40ª – CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE CUMPREM MANDATO ELETIVO, A DISPOSIÇÃO E DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS.

A empresa alterará, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste, a cláusula do Plano de Cargos, Carreiras e Salários que trata da promoção por merecimento, para estabelecer previsão que conceda de maneira automática a promoção por merecimento aos profissionais afastados para o cumprimento de mandato eletivo ou à disposição de outros Órgãos, bem como aos liberados em razão de mandato sindical.

CLÁUSULA 41ª – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 42ª – DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a promover e informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 43ª – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLAUSULA 44ª – LICENÇA MATERNIDADE.

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 45ª – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2021, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Único: Excetuam-se da abrangência desta Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 46ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Florianópolis, 26 de março de 2019.

Téc. Agr. Antônio Tiago da Silva
Presidente do SINTAGRI